



RELATÓRIO Nº 201700722

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Linha de atuação: Avaliação dos Resultados da Gestão.

Unidade Examinada: Companhia Docas do Pará – CDP

Objeto: Avaliação dos macroprocessos denominados Gestão de Contratos de Arrendamento e Fiscalização de Arrendamentos

Ação/Programa: 20B9 – Estudos para o Planejamento do Setor Portuário PAC/2086 – Transporte Aquaviário.

Escopo: Avaliação dos contratos de arrendamentos de instalações portuárias operacionais e as fiscalizações desses contratos realizadas pela CDP no exercício de 2016.

Referencial legal: Lei 12.815/2013, Portaria SEP/PR 03/2014, Decreto nº 8.033/2013 e alterações.

POR QUE O TRABALHO FOI REALIZADO?

Objeto selecionado para subsidiar a Auditoria Anual de Contas da unidade referente ao exercício de 2016.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS? QUAIS RECOMENDAÇÕES FORAM EMITIDAS?

Verificou-se que os seguintes aspectos constituem obstáculos para o atingimento da missão da unidade no que tange aos macroprocessos referenciados:

- 1) Ausência de sistema informatizado para gestão e fiscalização dos contratos de arrendamento;
- 2) Insuficiência de pessoal na Gerência de Relações Comerciais e Gestão de Contratos, responsável pela gestão dos Contratos de Arrendamento.
- 3) Ausência de adequado planejamento na realização das fiscalizações;
- 4) Perda de receita para União em função do atraso na deflagração das licitações para a concessão de novas outorgas.

As principais recomendações emitidas foram:

- Encaminhar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA e à Antaq, o estudo sobre a estimativa de valor das perdas de receitas, decorrentes do atraso na deflagração dos procedimentos licitatórios das áreas portuárias, implantação de sistemas e adequação de pessoal para atividades de fiscalização.



Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão



Unidade Auditada: Companhia Docas do Pará

Exercício: 2016

Processo:

Município: Belém - PA

Relatório nº: 201700722

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ

Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/PA,

Por meio deste relatório, apresentam-se os resultados do trabalho de Avaliação dos Resultados da Gestão na Companhia Docas do Pará- CDP realizado de acordo com os preceitos contidos na Ordem de Serviço n.º 201700722 e em atendimento ao inciso II do Art. 74, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o qual cabe ao Sistema de Controle Interno: “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal”.

1. Introdução

O presente trabalho foi realizado na Sede da CDP Belém - PA, com o objetivo de avaliar os resultados da gestão do exercício de 2016. Para tanto, consoante escopo estabelecido na Ata da Reunião do TCU e CGU de 12 de dezembro de 2016, foram selecionados os macroprocessos denominados Gestão de Contratos de Arrendamento e Fiscalização de Arrendamentos, que objetivam respectivamente, gerenciamento das cláusulas contratuais dos contratos de arrendamento e garantir que as operações portuárias estejam de conformidade com os contratos.

Os macroprocessos foram selecionados por estarem estreitamente relacionado à missão institucional da unidade, qual seja: assegurar serviços portuários, ofertar infraestrutura moderna, eficiente e segura, gerar divisas com responsabilidade ambiental e buscar a satisfação de seus clientes, no complexo portuário paraense.



O trabalho teve como escopo a avaliação dos contratos de arrendamentos de instalações portuárias operacionais e as fiscalizações desses contratos realizadas pela CDP no exercício de 2016. Para este trabalho de avaliação dos resultados da gestão, foram solicitados documentos e informações sobre os contratos de arrendamento, realizadas análise documental, reuniões e entrevistas na Gerência de Relações Comerciais e Gestão de Contratos – GERCOOC, responsável na CDP pela gestão e fiscalização dos contratos de arrendamento de instalações portuárias e utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: análise documental e correlações das informações obtidas.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 03 a 19/ 05/ 2017, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, realizados por amostragem na área de Gestão e Fiscalização dos Contratos de Arrendamento de Instalações Portuárias.

2. Resultados dos trabalhos

A abordagem adotada pela CGU objetivou responder às seguintes questões de auditoria:

1) Quais foram as principais alterações trazidas pela Lei 12815/2013 e quais seus principais reflexos nas atribuições e gestão da CDP ?

A Lei n.º 12.815, de 5 de junho de 2013, que regula a exploração pela União, direta ou indiretamente, dos portos e instalações portuárias e as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, promoveu alterações significativas nas competências das Companhias Docas, com fortalecimento do papel da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq e principalmente da Secretaria de Portos da Presidência da República -SEP/PR, e enfraquecimento das autoridades portuárias, que dentre outras atribuições deixou de realizar os procedimentos licitatórios. A falta de deflagração do procedimento licitatório para as áreas arrendadas com contratos de transição está gerando perda de receita para União, como se verifica neste relatório.

2) O Plano anual de Fiscalização foi elaborado e está sendo executado ?

Objetivando verificar se o Plano Anual de Fiscalização foi elaborado e se está sendo executado, solicitou-se apresentação desse documento, que está previsto no normativo interno da CDP, NG 5601-01 00 - Norma Geral para Gestão do Plano de Fiscalização. A CDP após apresentação dos fatos, elaborou e encaminhou o Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2017.

O Plano apresentado não foi elaborado tempestivamente, nem aprovado e não está sendo executado, conforme se verifica neste relatório.

3) Os Planos de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto (PDZ) dos Portos Públicos foram elaborados e revisados?



Objetivando verificar se os Planos de Desenvolvimento e Zoneamento dos Portos Públicos foram elaborados e revisados, realizou-se consultas aos normativos que tratam desse Plano e a página da CDP na internet.

O Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário-PDZ, previsto no artigo 17, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, é o instrumento de planejamento da administração do porto, que visa ao estabelecimento de estratégias e metas para o desenvolvimento racional e a otimização do uso de áreas e instalações portuárias dos portos organizados. Consoante disposto na Portaria SEP/PR 03/2014, o PDZ que deve ser atualizado pelos menos a cada dois anos, tem como objetivo geral a promoção da modernização do porto organizado e a integração com os demais modais de transportes e contempla levantamentos e estudos relativos ao desenvolvimento e zoneamento portuário.

Em entrevista na Gerência de Planejamento e consulta à página da CDP na internet, verificou-se que a Companhia, no exercício de sua competência prevista na referida lei, elaborou os PDZs referente ao exercício de 2015 dos seus três portos organizados, Porto de Belém, Vila do Conde e Santarém, os quais foram aprovados pela SEP/PR por meios das portarias de nºs 29/2016, 473/2016 e 474/2016. Ressalta-se, que o PDZ do Porto de Belém, foi parcialmente aprovado no que concerne ao zoneamento do Terminal Portuário do Outeiro, tendo a SEP/PR recomendado à CDP o atendimento de suas recomendações constantes do Ofício nº 017/2016/SPP/SEP/PR.

4) As tarifas portuárias estão sendo arrecadadas nos valores aprovados pela ANTAQ? Houve inadimplência?

Objetivando verificar se as tarifas portuárias estão sendo arrecadadas nos valores aprovados pela ANTAQ e se houve inadimplência no exercício de 2016, consultou-se os normativos que tratam dessa tarifa, o Sistema de Administração Portuária – SCAP que registra a movimentação de carga e mercadorias nos portos e os demonstrativos apresentados pela CDP.

A tarifa portuária é o valor devido à administração do porto organizado relativo à utilização das instalações portuárias ou da infraestrutura portuária, ou à contratação de serviços de sua competência na área do porto organizado. Nos exames verificou-se que a ANTAQ no exercício de sua competência consignada no artigo 27, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, alterado pelo artigo 71, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, por meio das Resoluções de nºs. 4.087 – Antaq, de 07 de maio de 2015 e 4148 – Antaq de 26 de maio de 2016, aprovou a revisão das tarifas dos portos administrados pela Companhia das Docas do Pará. Com base nessas resoluções por meio da Deliberação DIREXE nº 49, de 26 de novembro de 2015, a Diretoria Executiva da CDP aprovou também a revisão dessas tarifas.

Os preços aprovados das tarifas e que se encontram vigentes estão consignados em 7 tabelas, anexos da Resolução ANTAQ nº 4148/2016. Sendo a tabela I, relativa à utilização da infraestrutura aquaviária, a tabela II, relativa à utilização das instalações de acostagem,



a tabela III, relativa a utilização da infraestrutura terrestre, a tabela IV, relativa a serviços de manutenção de cargas, a tabela V, relativa aos serviços de armazenagem, a tabela VI, relativa à utilização de equipamentos portuários e a tabela VII, relativa a serviços diversos, utilizadas na cobrança das tarifas nas operações portuárias nos portos organizados de Belém, Vila do Conde e Santarém e nos Terminais Portuários de Outeiro, Itaituba, Óbidos, Altamira, São Francisco e Marabá, administrados pela CDP.

Em consulta ao referido sistema e os demonstrativos apresentados pela CDP, verificou-se que no exercício de 2016, a receita tarifária da Companhia atingiu o montante de R\$ 18.060.245,70. No quadro a seguir demonstram-se as receitas obtidas pela CDP nas operações portuárias realizadas nas instalações portuárias ocupadas pelos arrendatários constantes de nossa amostra aleatória:

Tabela: Receita tarifária obtida pela CDP nas Instalações Portuárias – exercício de 2016.

ARRENDATÁRIO/PORTO	VALOR (R\$)
Cargil Agrícola S/A – Porto de Santarém	9.322.971,53
Convicon S/A – Porto de Vila do Conde	2.901.603,38
Ocrim S/A – Produtos Alimentícios – Porto de Belém	863.537,50
Ipiranga Produtos de Petróleo S/A – Vila do Conde	348.682,37
Sociedade Fogás Ltda – Porto de Santarém	65.944,87
Ipiranga Produtos de Petróleo S/A – Miramar	1.683.050,23
Petróleo Sabbá S/A – Porto de Miramar	2.874.455,82
TOTAL	18.060.245,70

Fonte: CDP

Os valores apresentados na tabela, evidenciam que a CDP no exercício de suas competências consignadas no artigo 17 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, vem procedendo a arrecadação das tarifas devidas nas operações portuárias realizadas nas instalações portuárias ocupadas pelos arrendatários referenciados.

No tocante à inadimplência, a CDP informou que existem valores do exercício de 2016 pendentes de recebimento. Na Gerência de Contabilidade foi apresentado à equipe demonstrativos de títulos a receber posição em 31 janeiro de 2017, quanto às pendências de 2016, não foram apresentadas em decorrência de problemas de transferência de saldos das contas contábeis do sistema informatizado antigo para o sistema SÊNIOR, recentemente implementado.

5) Os valores devidos à título de arrendamento estão sendo arrecadados ? Houve inadimplência ?



Objetivando verificar se os valores devidos a título de arrendamento estão sendo arrecadados e se ocorreu inadimplência no exercício de 2016, consultou-se os normativos que tratam da matéria, Setor de Faturamento da CDP e os registros contábeis da empresa.

Conforme disposto na citada Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, os arrendamentos de instalações portuárias são realizados por meio de contratos, sempre precedidos de licitação. Os valores do arrendamento referem-se aos valores apurados mensalmente como devido pela arrendatária à administração do porto como contrapartida pela exploração de áreas, instalações e equipamentos arrendados, na forma prevista no respectivo contrato de arrendamento. Esses valores, contabilizados como Receita Patrimonial da CDP, são constituídos de dois componentes, a outorga fixa, valor do aluguel da área arrendada e a outorga variável, valor referente à movimentação de cargas na área arrendada. Os valores arrecadados em 2016 dos arrendatários constantes de nossa amostra aleatória, são demonstrados na tabela a seguir:

Tabela: Receita de arrendamento obtida pela CDP nas Instalações Portuárias – exercício de 2016.

ARRENDATÁRIO/PORTO	VALOR(R\$)
CARGIL Agrícola S/A–Porto de Santarém	3.197.892,51
Convicon S/A–Porto de Vila do Conde	1.427.587,14
Ocrim S/A – Produtos Alimentícios–Porto de Belém	572.183,49
Ipiranga Produtos de Petróleo S/A–Vila do Conde	322.265,41
Sociedade Fogás Ltda.–Porto de Santarém	140.678,39
Ipiranga Produtos de Petróleo S/A–T.P. Miramar	1.168.978,17
Petróleo Sabbá S/A–Terminal P. de Miramar	2.008.245,74
TOTAL	8.837.830,85

Fonte: CDP

As informações apresentadas na tabela, evidenciam que a CDP no que se refere ao exercício de 2016 e aos arrendatários relacionados, arrecadou os valores da locação das áreas arrendadas constantes dos contratos de arrendamento e consoante documentos apresentados, não foi constatada inadimplência.

Quanto aos reajustes dos valores das outorgas, refez-se os cálculos do reajuste realizado no exercício de 2016, relativo ao Contrato Nº 25/99, assinado em 23/11/1999, arrendatária CARGILL Agrícola S/A. (CNPJ N.º 60.498.706/0001-57). Verificou-se que os cálculos estão de acordo com a variação do IGPM, que é índice de correção previsto no Contrato, conforme os valores disponibilizados pelo Banco Central.

6) Foram realizadas fiscalizações do cumprimento das obrigações contratuais pelos arrendatários e as eventuais infrações administrativas foram reportadas à autoridade superior para adoção de providências? As fiscalizações estão devidamente formalizadas e registradas a partir de procedimentos padronizados de execução? Os fiscais são formalmente designados?



Objetivando verificar se foram realizadas fiscalizações do cumprimento das obrigações contratuais pelos arrendatários e se as eventuais infrações administrativas foram reportadas à autoridade superior para adoção de providências e se as fiscalizações estão devidamente formalizadas e registradas a partir de procedimentos padronizados de execução e ainda, se os fiscais são formalmente designados, foram consultados normativos internos da CDP sobre fiscalizações, realizadas reuniões e entrevistas na Gerência de Relações Comerciais de Gestão de Contratos –GERCOC/CDP e solicitados documentos comprobatórios das fiscalizações realizadas no exercício de 2016.

A CDP conforme relação apresentada, possui 13 contratos de arrendamentos de instalações portuárias operacionais localizadas nos portos de Belém, Santarém e Viva do Conde, administrados pela Companhia. Para os trabalhos de exame desses instrumentos a equipe selecionou por amostragem aleatória, os contratos dos arrendatários, CONVICON – Contêineres de Vila do Conde S/A, CARGIL Agrícola S/A, OCRIM S/A – Produtos Alimentícios, Ipiranga Produtos de Petróleo S/A -Miramar, Sociedade FOGÁS Ltda, Ipiranga Produtos de Petróleo S/A e Petróleo SABBÁ S/A.

No tocante às atividades de fiscalização, a CDP possui dois normativos internos que disciplinam e padronizam essas atividades, a NG 5601-01 00 - Norma Geral para Gestão do Plano de Fiscalização e a NG 5601-03 00 - Norma Geral para Gestão de Fiscalização, ambas do exercício de 2016. Além desses normativos, foram elaborados e encontram-se em fase de aprovação, o Manual de Fiscalização Conjunta com a ANTAQ e Norma para o Plano de Fiscalização. Entretanto, não possui sistema informatizado para registro das fiscalizações e nem pessoal suficiente, tendo a GERCOC utilizado empregados das administrações portuárias para execução dessas atividades no exercício de 2016.

Os fiscais dos contratos de arrendamento dos arrendatários referenciados, conforme documentos apresentados, foram formalmente designados por meio de Resoluções da Diretoria de Gestão Portuária da CDP.

As fiscalizações se encontram padronizadas pelos normativos internos referenciados e conforme Relatórios de Acompanhamento e Fiscalização de Arrendamento apresentados referentes ao exercício de 2016, essas atividades que não foram adequadamente planejadas, visto que a CDP não apresentou Plano de Fiscalização, foram realizadas trimestralmente, totalizando 21 fiscalizações e nos relatórios examinados, não foram apontadas irregularidades graves.

A análise do preenchimento desses relatórios pelos fiscais responsáveis, evidenciou no tocante às obrigações contratuais, que os arrendatários estão cumprindo os fatores de qualidade, regularidade, desempenho, ambientais, de segurança e movimentação de carga mínima contratual – MMC, previstos nos respectivos contratos de arrendamento.

7) O Setor responsável está adequadamente estruturado com pessoal, equipamentos e sistemas informatizados para realizar as fiscalizações?

Objetivando verificar se o Setor responsável da CDP está adequadamente estruturado com pessoal, equipamentos e sistemas informatizados para realizar as fiscalizações dos



contratos de arrendamento, foram realizadas reuniões, entrevistas na Gerência de Relações Comerciais e Gestão de Contratos – GERCOC e solicitadas informações. Verificou-se que essa Gerência responsável pela gestão e fiscalização dos contratos de arrendamento de instalações portuárias, não se encontra adequadamente estruturada para o exercício de suas atribuições, como se verifica neste relatório

8) Os contratos de arrendamento de transição assinados em caráter transitório foram formalizados considerando o novo arcabouço legal? As outorgas fixas e variáveis foram reajustadas? Existe plano de ação para definição do local e realização do certame de arrendamento portuário, de modo a justificar o prazo de prorrogação autorizado?

Os contratos de arrendamento de transição assinados em caráter transitório foram formalizados considerando o novo arcabouço legal? As outorgas fixas e variáveis foram reajustadas? Existe plano de ação para definição do local e realização do certame de arrendamento portuário, de modo a justificar o prazo de prorrogação autorizado ?

Objetivando verificar se os contratos de arrendamento de transição assinados em caráter transitório foram formalizados considerando o novo arcabouço legal, se as outorgas fixas e variáveis foram reajustadas e se existe plano de ação para definição do local e realização do certame de arrendamento portuário, de modo a justificar o prazo de prorrogação autorizado, solicitou-se a relação dos contratos de arrendamento de transição já celebrados pela CDP e foi encaminhado ofício à Antaq solicitando posicionamento sobre as licitações das áreas arrendadas com contratos de transição.

A relação dos contratos celebrados apresentada pela CDP é demonstrada no quadro a seguir, juntamente com informação sobre a vigência do contrato de arrendamento originário de procedimento licitatório ou escritura pública:

Quadro: Contratos de arrendamento de transição de instalações portuárias da CDP.

Contratos de Arrendamento de Instalações Portuárias				
ARRENDATÁRIO/CNPJ	Vigência do contrato originário de licitação.	Contratos de Transição		
		Quantitativo já celebrados.	Vigência do contrato atual.	Valor global (R\$)
Ipiranga P. Petróleo S/A	01.12.1971 a 09.05.2015	04	22.02.2017 a 21.08.2017	443.902,98
Liquigás Distribuidora	03.04.1984 a 04.04.2014	06	13.03.2017 a 09.09.2017	347.155,62
Petróleo Sabbá S/A	29.06.1972 a 07.05.2015	03	17.01.2017 a 16.07.2017	897.586,65
Petróleo Sabbá S/A	29.06.1972 a 07.05.2015	03	17.01.2017 a 16.07.2017	619.111,23
Petrobrás Transpetro	14.06.1991 a 31.03.2014	04	15.12.2016 a 13.06.2017	235.756,80
Petrobrás Distribuidora	22.10.1970 a 09.05.2015	04	11.01.2017 a 10.07.2017	1.305.867,96
Paragás Distribuidora	01.06.1993 a 31.05.2003	03	17.02.2017 a 16.08.2017	338.109,84

Fonte: CDP



Os contratos de arrendamento de transição estão sendo celebrados pela CDP com os arrendatários cujo contratos iniciais originários de procedimentos licitatórios ou firmados através de Escritura Pública, foram extintos pelo decurso dos seus prazos de vigências e não puderam mais ser aditivados em decorrência das disposições da Lei nº 8.630/93 revogada pela Lei nº 12.815/2013 que estabelecia a prorrogação do prazo inicial uma única vez e pelo mesmo período celebrado inicialmente e limitava a duração dos contratos em 50 anos. Ressalta-se que, pelo Decreto nº 9.048, de 10 de maio de 2017, que alterou o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, que regulamenta a Lei nº 12.815/2013, esses contratos passaram a ter prazo máximo de duração de 70 anos.

Foram selecionados por amostragem aleatória, 03 contratos e nos exames constatou-se que as cláusulas contratuais guardam conformidade com as disposições da citada Lei nº 12.815/2013 e da Resolução Normativa da Antaq de nº 7, de 30 de maio de 2016, que aprovou a Norma que regula a exploração de áreas e instalações portuárias sob gestão da Administração do Porto, no âmbito dos portos organizados. No preâmbulo dos instrumentos constam justificativas da CDP para celebração, assim como a fundamentação, que está baseada principalmente nas disposições constantes do artigo 46, dessa Resolução, que estabelece:

Art. 46. A administração do porto, mediante prévia autorização da ANTAQ, poderá pactuar a exploração de uma área ou instalação portuária com o objetivo de promover a sua regularização temporária enquanto são ultimados os respectivos procedimentos licitatórios, nas situações em que o interesse público do porto organizado ou de sua região de influência requeira a manutenção da prestação de um serviço com essa relevância, ou a continuidade de atividade regida por instrumento jurídico rescindido, anulado ou encerrado.

Esses contratos de arrendamento transitório, conforme disposto no artigo 47 da referida Resolução e cláusula do prazo, possuem vigência de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, ou até que se encerre o processo licitatório. Não há previsão de reajuste, entretanto, verificou-se nos exames dos contratos de transição nº 01 e 02 da Petróleo Sabbá S/A, que o 2º contrato foi reajustado, visto que as outorgas fixas e variáveis nos valores respectivamente de R\$ 114.838,40 e R\$ 1.0033 por tonelada movimentada no porto, constantes do contrato nº 01, foram reajustadas para R\$ 121.631,03 e R\$ 1.0626 no contrato de nº 2.

Em que pese a transitoriedade dos contratos, a tabela revela que os mesmos vem se repetindo, em decorrência da não realização do procedimento licitatório, contrariando as disposições contidas no artigo 4º da citada Lei 12.815/2013, que estabelece que a concessão e o arrendamento de bem público destinado à atividade portuária serão realizados mediante a celebração de contrato, sempre precedida de licitação. Ressalta-se que compete à Agência Nacional de Transporte Aquaviário – Antaq, nos termos do artigo 6º dessa Lei, a realização do procedimento licitatório para exploração de portos e instalações portuárias. Relativamente ao procedimento licitatório, verifica-se que a licitação tem dentre seus objetivos, a seleção de proposta mais vantajosa para administração, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, motivo pelo qual foi encaminhado à Antaq o Ofício nº 103074 CGU/PA, de 24 de



maio de 2017, reiterado pelo Ofício nº 103795 CGU/PA, de 28 de junho de 2017, solicitando informações sobre a realização dos Procedimentos Licitatórios relativos aos contratos de transição em comento, tendo a Antaq informado, por meio do Ofício nº 322/2017/UREB/SFC-ANTAC, de 14 de setembro de 2017, e Despacho de 11 de setembro de 2017, que “*conduz a licitação dos novos arrendamentos após a determinação do Ministério dos Transportes Portos e Aviação Civil -MTPA, órgão competente para intermediar o poder concedente do setor portuário, conforme Decreto nº 9.048, de 10 de maio de 2017.*”

3. Conclusão

Verificou-se, por meio do presente trabalho, que os macroprocessos finalísticos, Gestão de Contratos de Arrendamento e Fiscalização de Arrendamentos, apresentam os seguintes aspectos que contribuem para o alcance da missão da unidade:

- 1) As áreas arrendadas possuem contratos de arrendamento formalizados;
- 2) Ausência de inadimplência pelos arrendatários no que tange às tarifas portuárias e valores devidos a título de arrendamento;
- 3) Existência de normativos internos para gestão e fiscalização dos contratos de arrendamento;
- 4) Os Planos de Desenvolvimento e Zoneamento dos Portos (PDZ) dos Portos Públicos encontram-se atualizados.

Por outro lado, verificou-se que os seguintes aspectos constituem obstáculos para o atingimento da sua missão no que tange aos macroprocessos referenciados:

- 1) Ausência de sistema informatizado para gestão e fiscalização dos contratos de arrendamento;
- 2) Insuficiência de pessoal na Gerência de Relações Comerciais e Gestão de Contratos, responsável pela gestão dos Contratos de Arrendamento.
- 3) Ausência de adequado planejamento na realização das fiscalizações;
- 4) Perda de receita para União em função do atraso na deflagração das licitações para a concessão de novas outorgas.

Nesse contexto, conclui-se que, para que a unidade cumpra adequadamente a sua missão institucional, no que se refere aos contratos de arrendamento, é necessário o atendimento das recomendações constantes deste relatório.



As recomendações registradas neste relatório serão acompanhadas por meio do Plano de Providências Permanente da Unidade.

Belém/PA, 31 de outubro de 2017.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Pará



1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 Avaliação dos Resultados da Gestão

1.1.1 Achados de Auditoria

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Principais alterações e reflexos trazidos pela Lei nº 12.815/2013 nas atribuições e gestão da CDP

Fato

A Companhia Docas do Pará – CDP é vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República- SEP/PR. Sua criação foi autorizada pelo Decreto Lei n.º 155, de 10/02/1967 e aprovada pelo Decreto n.º 61.300, de 06/09/1967. É uma sociedade de economia mista, cujo Capital Social é constituído por 50% de ações preferenciais e 50% de ações ordinárias, todas pertencentes à União.

É regida pela lei das sociedades por ações e pelo seu Estatuto. Tem por objeto social a administração e a exploração comercial dos portos organizados e demais instalações portuárias do Estado do Pará. Os principais portos organizados administrados pela CPD são o de Belém, de Vila do Conde e de Santarém. Sua Estrutura Organizacional está descrita no organograma seguinte:



Fonte: <https://www.cdp.com.br>.



O Art. 30 do Estatuto define que cada porto ou terminal, administrado e explorado comercialmente, constitui uma unidade administrativa, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos em Regimento Interno.

Suas principais competências e forma de atuação, que foram delimitadas pela Lei n.º 12.815/2013 (conversão da Medida Provisória 595/2012) e regulamentadas pelo Decreto n.º 8.033/2013, são:

- I. Estabelecer, onde forem necessários ao desempenho de suas atividades, agências, escritórios ou representações;
- II. Captar, em fontes internas ou externas, recursos a serem aplicados na execução de seu objeto;
- III. Participar, como sócio ou acionista, de outras entidades, públicas ou privadas;
- IV. Promover a realização de estudos, planos e projetos de construção, ampliação, melhoramento, manutenção, e operação dos portos e instalações portuárias, sob sua administração;
- V. Promover a realização de obras e serviços de construção, ampliação e melhoramento dos portos e instalações portuárias, sob a sua administração;
- VI. Promover a realização de obras ou serviços de defesa de margens e costa e de fixação de dunas, desde que necessários à proteção dos portos ou de seus acessos;
- VII. Promover a retirada de cascos e outros objetos submersos que obstruam ou impeçam a navegação nos portos ou em seus acessos;
- VIII. Fiscalizar a administração e exploração dos terminais privativos localizados na área do porto organizado.

As mudanças institucionais introduzidas pela Lei n.º 12.815/2013, alteraram as competências das Companhias Docas, com fortalecimento do papel da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq e principalmente da SEP/PR, e enfraquecimento das autoridades portuárias, tais como:

- I. retirada das Companhias Docas, das atribuições de elaboração, celebração dos contratos de arrendamento das instalações portuárias e suas respectivas licitações;
- II. perda do poder de aplicar sanções quando constatadas irregularidades nas operações dentro do porto organizado; e
- III. eliminação da competência da autoridade portuária para fixar os valores das tarifas relativas às suas atividades, conforme previsto no inciso IV do art. 33 da Lei 8.630/93, mantendo-se apenas a atribuição de arrecadar tais valores, consoante estabelecido no inciso IV, art. 17 da Lei 12.815/2013.

A Antaq e SEP/PR passaram a ser responsáveis por todo o processo de concessão de áreas e instalações portuárias no país.

A SEP/PR é a responsável pela coordenação do planejamento setorial, elaborando o Plano Nacional de Logística Portuária - PNLP e pela aprovação dos Planos de Desenvolvimento e Zoneamento dos Portos (PDZs). O parágrafo único, art. 1º do Decreto 8.033/2013 estabelece que o poder concedente será exercido por seu intermédio, ficando também responsável por celebrar contratos de concessão e emitir as autorizações para Terminais de Uso Privado (TUPs).

A Antaq, que passou a ser vinculada à SEP/PR, e atualmente está vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – MTPA, é a responsável pela realização dos procedimentos licitatórios e pela elaboração dos editais de licitação e continuou a ser responsável pela regulação e fiscalização dos contratos de arrendamento/concessão e das



autorizações, nos termos do inciso XXVI, art. 27 c/c art. 58-A da Lei 10.233/2001. Suas competências são:

- I. exercer atividades típicas de agência reguladora;
- II. realizar as licitações e processos seletivos;
- III. fiscalizar todos os agentes do setor; e
- IV. disciplinar a utilização, por qualquer interessado, das instalações portuárias arrendadas e autorizadas, assegurada a remuneração adequada ao titular da autorização.

A licitação para o arrendamento de áreas e instalações portuárias era realizada na modalidade de concorrência, com exceção das áreas e instalações de que tratava o art. 34 da Lei 8630/1993. Todos os certames licitatórios e contratos de arrendamento eram regidos pela Lei 8.666/93. A Lei 12.815/2013 e o Decreto 8.033/2013, estabeleceram um regime específico para licitação de arrendamentos e concessões portuárias:

- I. aplicação subsidiária do Regime Diferenciado de Contratação (RDC);
- II. inversão das fases de proposta e habilitação;
- III. unicidade recursal;
- IV. propostas abertas e a realização de leilão; e
- V. fase de negociação das propostas.

Houve, também, alteração nos critérios de julgamento das licitações, não mais pelo critério do maior valor de outorga, agora serão considerados de forma isolada ou combinada, a maior capacidade de movimentação, a menor tarifa ou o menor tempo de movimentação de carga.

A alteração de competência para a Antaq de conduzir as licitações e contratações das áreas portuárias arrendáveis, ocasionou atraso excessivo na concessão de novas outorgas para as que tiveram contratos expirados. Dos treze contratos de arrendamento existentes na CDP, sete já tiveram suas concessões expiradas e estão sendo prorrogados sucessivamente por meio de contratos de transição, sendo que um deles está na sexta prorrogação, sem prazo previsto para a deflagração da licitação. Esse fato está acarretando perda de receita para União que é responsável pela arrecadação dos recursos das outorgas.

Em relação à fiscalização dos contratos de arrendamento, houve importantes alterações. Na vigência da Lei 8.630/93, a Autoridade Portuária tinha competência para lavrar autos de infração e instaurar processos administrativos, aplicando as penalidades previstas em lei. Com a promulgação da Lei 12.815/2013, a Autoridade Portuária deve reportar infrações e representar perante a Antaq, que tem competência para aplicar as penalidades.

No âmbito da CDP, segundo informação da Gerencia de Relações Comerciais e Gestão de Contratos-GERCOC, foi elaborado manual de fiscalização dos contratos de arrendamentos, a serem executadas em parceria com a Antaq, estando o referido documento dependendo de Resolução da Agência para sua homologação e entrada em vigor.

Verificou-se que a CDP já elaborou o fluxograma referente às fiscalizações, bem como seu planejamento, inclusive com a elaboração das normas gerais do Plano de Fiscalização e da Gestão de Fiscalização, devidamente aprovadas pela Deliberações n.º 48/2016 e 47/2016 respectivamente, da Diretoria Executiva – DIREXE.



1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

O Plano Anual de Fiscalização de 2017, elaborado intempestivamente e não contempla informações adequada ao planejamento das fiscalizações.

Fato

No exercício de 2016, foram criadas duas normas referentes à fiscalização no âmbito da CDP. A NG 5601-01 00 - Norma Geral para Gestão do Plano de Fiscalização e a NG 5601-03 00 - Norma Geral para Gestão de Fiscalização. Estas normas foram aprovadas pela da Diretoria Executiva – DIREXE, por meio das Deliberações n.º 48/2016 e 47/2016 respectivamente, ambas de 29 de novembro de 2016. Ainda com relação às fiscalizações a CDP apresentou a minutas do Manual de Fiscalização Conjunta com a Antaq e da Norma para o Plano de Fiscalização que se encontram em fase de conclusão e aprovação.

Conforme a NG 5601-1 00, a área responsável pela aplicação das normas gerais relativas à fiscalização é a Gerência de Relações Comerciais e Gestão de Contratos – GERFIC, que foi sucedida pela Gerência de Relações Comerciais de Gestão de Contratos – GERCOC. Esta tem, entre outras, competência para atuar como coordenadora do comitê de fiscalização das operações, áreas e instalações portuárias gerais relativas à fiscalização. Dessa forma, todas as áreas internas que realizam processos fiscalizatórios como Segurança do Trabalho, Meio Ambiente, Engenharia, Operações e Segurança são corresponsáveis pelas fiscalizações, identificação de irregularidades e pela aplicação de ações corretivas.

O processo “Gerir Plano de Fiscalização” (FIS-010) é composto de três subdivisões: Elaboração do Plano Anual de Fiscalização, Acompanhamento dos Resultados e Atualização dos Procedimentos de Fiscalização.

Objetivando verificar o cumprimento da norma relativa à primeira subdivisão, solicitou-se formalmente o Plano Anual de Fiscalização elaborado para o exercício de 2017.

Causa

A falha apontada decorreu da omissão da titular da GERFIC atualmente GERCOC, que, sendo responsável pela área de fiscalização em 2016, deixou de adotar providências para elaboração tempestiva do Plano de Fiscalização para o exercício de 2017, descumprindo as disposições da NG 5601-01 00 - Norma Geral para Gestão do Plano de Fiscalização.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta, a CDP por meio da Nota Técnica nº 02/2017 da Gerente da GERCOC, sem data, apenas citou que foi elaborado um planejamento anual de fiscalização, mas o documento não foi apresentado.



Ainda sobre esse plano, por meio da Nota Técnica nº 03/2017 da Gerente da GERCOC, sem data, a CDP apresentou a seguinte manifestação:

“A Normal Geral de fiscalização foi aprovada no dia 11 de novembro de 2016 pela DIREXE nº 47/2016, em seguida foi elaborado o Manual de Fiscalização em conjunto com a ANTAQ que está em fase de conclusão e aprovação, para após construir o Plano de fiscalização de 2017, o que já está sendo providenciado.

Ciente que o Plano de Fiscalização deveria ser construído em 2016 para aplicabilidade em 2017, contudo, à época era inexistente um setor ou uma área de Gestão de contratos de arrendamento, existia somente uma supervisão no jurídico que não atendia esse pleito, e com falta de pessoal e corpo técnico, para atender a conjuntura e mudanças que estão acontecendo na companhia, ainda estamos vivenciando a transitoriedade.

O plano de fiscalização e o cronograma serão aprovados ainda no primeiro semestre de 2017, para que a partir de agosto possamos iniciar as fiscalizações nos arrendamentos, vale ressaltar que os fiscais dos contratos continuam desenvolvendo suas atividades rotineiras de fiscalização nas áreas, e utilizando os relatórios existentes “

Por meio da Carta DIRPRE nº 251, de 13 de junho de 2017, e anexos, em atenção à Solicitação de Auditoria de apresentação dos fatos, a CDP apresentou a seguinte manifestação:

“Nesta oportunidade, reiteramos que em virtude de processo de mudança da estrutura organizacional desta Companhia, houve um descompasso temporal no planejamento das ações de fiscalização dos contratos de arrendamento. No entanto, conforme pode ser observado no documento anexo, foi elaborado o plano anual de fiscalização para o exercício de 2017, que terá início ainda neste primeiro semestre.

Por outro, registramos que apesar dos problemas ocorridos foram realizadas fiscalizações nos contratos a fim de garantir o cumprimento dos compromissos ali avençados”.

Por meio da Nota Técnica GERCOC/CDP nº 04, de 12 de junho de 2017, anexo da referida Carta, a CDP apresentou a seguinte manifestação:

“Encaminhamos os instrumentos elaborados de acordo com a Lei dos Portos nº 12.815/2013, a Norma Geral de Fiscalização aprovada pela DIREXE nº 47/2017 e a Resolução nº 3274/2014 – ANTAQ. Os instrumentos compreendem o Plano anual de Fiscalização:

** O Manual de Fiscalização conjunta com a ANTAQ citado na Nota Técnica nº 02/2017;*

** Cronograma de Fiscalização ano de 2017;*

** As Resoluções definindo os fiscais de cada contrato e a equipe técnica de apoio à fiscalização;*

** A Resolução DIREX nº 10/2014 que norteia o procedimento de fiscalização;*



** Os instrumentos (relatórios) aprovados pela DIREX nº 10/2014 que são utilizados na fiscalização de 1º e 2º nível.*

Em atenção ao Relatório Preliminar, a CDP por meio da Carta DIRPRE nº 377, de 08 de agosto de 2017 e anexos, apresentou a seguinte manifestação:

“O Plano de fiscalização está em fase de conclusão e aprovação em DIREX, para apresentação à CGU no dia 21 de agosto de 2017, conforme reunião na Diretoria de Gestão Portuária, juntamente com o cronograma de execução e o novo relatório de fiscalização de 1º e 2º nível.

O cronograma será executado após aprovação do Plano, porém ao término dos contratos de transição está sendo realizada visita in loco para atualização da relação de bens que compõe o contrato de arrendamento.

No tocante aos controles internos da área dos contratos de arrendamento, a CDP informou:

“ No item 1.1.1.2: referente à recomendação 1, estamos trabalhando para melhoria dos controles internos e fluxos de rotina para cumprimentando dos indicativos, acompanhados pela GEGEST, e da norma interno de fiscalização.

- Acompanhamento dos contratos de arrendamento: fluxo de tratativas para a elaboração do novo contrato de transição.*
- Passo a passo para otimização da execução do processo de fiscalização.*
- Elaboração de planilha que nos possibilite acompanhar de forma eficiente a situação financeira do arrendatário, bem como cumprimento das cláusulas contratuais e sua respectiva movimentação de acordo com a peculiaridade de cada contrato. Modelo em anexo*
- Em fase de elaboração o Plano de relacionamento com os arrendatários.*

Os instrumentos citados estão em fase de conclusão e aprovação pela Diretoria de Gestão Portuária”.

Análise do Controle Interno

A ocorrência apontada evidencia descumprimento da Norma Geral para Gestão do Plano de Fiscalização (NG 5601.01.00) e falta de implementação do processo “Gerir Plano de Fiscalização”, demonstrando que essa norma interna ainda não foi implementada em sua totalidade, dificultando a execução das atividades de fiscalizações dos contratos de arrendamento que foram realizadas em 2016, sem planejamento.

O planejamento informado na Nota Técnica não foi apresentado, ante a negativa de apresentação do documento, entende-se que este não foi elaborado, fato que compromete a gestão da CDP relativamente às fiscalizações, posto que o Plano Anual de Fiscalização



é essencial e imprescindível para nortear as atividades fiscalizadoras da empresa. Ademais, esse fato configura falha de compliance da administração.

Nas manifestações apresentadas, a CDP reconhece que o plano de fiscalização não foi elaborado para o exercício de 2017 e informa que o documento se encontra em fase de conclusão e aprovação pela DIREX, com previsão de apresentação à CGU em 21 de agosto de 2017.

Dessa forma, em que pese os problemas estruturais, o processo de mudança estrutural, a situação de transitoriedade, que ocorreram após a época de elaboração do documento, a realização das fiscalizações e os documentos referentes às atividades de fiscalização apresentados pelo Gestor, verifica-se que a GERFIC já existia em 2016 e sendo essa Gerência responsável pelas fiscalizações na Companhia, deveria ter adotado providências para elaboração do documento como estabelece a citada Norma Geral, de modo a não gerar impactos negativos no monitoramento da execução dos contratos.

O plano de fiscalização apresentado, elaborado intempestivamente, e que se limita a um cronograma de fiscalizações no exercício de 2017, revela-se inadequado ao não contemplar informações essenciais como setores responsáveis, tempo previsto, recursos necessários, entre outros elementos que desconfiguram o citado documento como instrumento de planejamento, o qual inclusive prevê a realização de fiscalizações não realizadas no período de janeiro a junho do corrente exercício e não foi formalmente aprovado pelas instâncias superiores da CDP.

Registre-se que as fiscalizações realizadas em 2016 também não foram previamente planejadas pelos setores responsáveis, tendo em vista a inexistência de um Plano de Fiscalização formalmente elaborado e aprovado pela CDP, o que revela a necessidade de aprimoramento de controles internos voltados à área de planejamento.

As providências adotadas para melhoria dos controles internos da área de contratos de arrendamento, ainda não foram implementadas pois se encontram em fase de aprovação pela Diretoria da CDP.

Assim sendo, as justificativas apresentadas e a informação de que o documento será apresentado à CGU em 21 de agosto de 2017, não são capazes de sanar a falha apontada, mantendo-se a constatação até a elaboração de um Plano de Fiscalização adequado e aprovado para realização das fiscalizações dos contratos de arrendamento e implementação de melhorias dos controles internos da área de contratos de arrendamento.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à CDP adotar providências para melhoria dos controles internos da GERCOC instituindo rotina para cumprimento pelo empregados envolvidos das normas internas de fiscalização.

Recomendação 2: Elaborar e implementar Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2017 adequado, que contenha dentre outras informações, setores responsáveis, tempo previsto e recursos humanos e financeiros necessários.



1.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Estrutura inadequada da Gerência de Relações Comerciais e Gestão de Contratos - GERCOC para a gestão dos contratos de arrendamento de instalações portuárias, principal fonte de recursos das receitas patrimoniais da CDP.

Fato

A Companhia das Docas do Pará-CDP possui em sua estrutura organizacional a Gerência de Relações Comerciais e Gestão de Contratos – GERCOC, que tem dentre outras atribuições, a gestão dos contratos de arrendamento de instalações portuárias nos portos organizados administrados pela empresa.

Objetivando verificar a adequação da estrutura dessa Gerência para gestão desses contratos, foi realizada entrevista em 25 de abril de 2017 com a Gerente da GERCOC e solicitadas informações sobre os sistemas informatizados utilizados e sobre a força de trabalho disponível da GERCOC. Foi verificado que essa Gerência não se encontra adequadamente estruturada para o exercício de suas atribuições relativas ao gerenciamento dos contratos de arrendamento, tendo em vista a inexistência de sistema informatizado que forneça informações necessárias e permita o gerenciamento adequado da gestão desses contratos e pessoal suficiente para as fiscalizações pois está utilizando empregados das administrações dos portos execução dessas atividades.

Causa

Ausência de providências dos gestores para implantação na GERFIC atual GERCOC de sistema informatizado adequado para gestão dos contratos de arrendamentos e de pessoal suficiente para essa Gerência, realizar adequadamente suas atribuições regimentais.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da Nota Técnica nº 02/2017 – GERCOC, a CDP no tocante a sistema informatizado, apresentou a seguinte manifestação:

“A CDP possui um sistema informatizado para registro e o controle de arrendamentos. Desde 28/07/2002 está sendo utilizado o Sistema de Controle de Administração Portuária (SCAP).

A figura 1 e mídia ilustra a tela do SCAP referente ao relatório gerencial estatístico sobre a movimentação de carga (em toneladas) de cada um dos berços de atracação. O mesmo é denominado “Movimentação de carga por berço”. Tais berços estão contidos em cada um dos arrendamentos (nomes grifados).

Tais parâmetros (dados) operacionais portuários são exportados ao sistema ERP (Enterprise Resource Planning ou Planejamentos dos Recursos Empresarial)



denominado **Sênior**. O mesmo é composto por diversos módulos sendo um deles o de faturamento.

Primando pela qualidade dos processos, a CDP contratou uma empresa para revisar e reestruturar o sistema SCAP para atender as mudanças e a dinâmica das operações portuárias e melhor controle dos contratos de arrendamento, denominado SCAP3”.

Atendendo solicitação deste Órgão de Controle, a CDP por meio da Nota Técnica nº 03/2017 –GERCOC, apresentou sobre sistema informatizado na GERCOC, a seguinte manifestação:

“A CDP possui um sistema informatizado para o registro e o controle de arrendamento, referente à movimentação das operações do arrendatário. Em que, desde 28/07/2002 está sendo utilizado o Sistema de Controle de Administração Portuária (SCAP) <http://www.cdp.com.br/scap/>, o qual está passando por uma reestruturação para atender as mudanças e as exigências dos órgãos intervenientes, onde se visualize um check-list das atividades da arrendatária, e assim atender as mudanças e a dinâmica das operações portuárias e melhor controle dos contratos de arrendamento, denominado SCAP3.

Ainda não temos um Sistema informatizado de agregue no mesmo instrumento a Fiscalização, monitoramento, e comunicação relativa à Gestão do contrato de arrendamento. Hoje temos instrumentos elaborados que auxiliam nesses três itens como: relatórios padrão, planilhas, tabelas de acompanhamento”.

No que se refere à escassez de pessoal na GERCOC, a CDP, por meio da Nota Informativa da Gerência de Recursos Humanos – GERHUM, de 04 de maio de 2017, apresentou a seguinte manifestação:

“Em resposta ao item 8 da Solicitação de Auditoria nº 201700722/02, informamos que a Companhia das Docas do Pará – CDP possui limite máximo para o quadro de pessoal de 490 (quatrocentos e noventa) empregados, conforme Portaria DEST nº 17, de 11/05/2016, no entanto, não dispõe de quadro de lotação com quantidade de colaboradores por setor.

A Gerência de Relações Comerciais de Gestão de Contratos – GERCOC, subordinada a Diretoria de Gestão Portuária – DIRGEP, possui 02 (duas) Supervisões, quais sejam: Gestão e Fiscalização de Contratos – SUFCAR e Promoção Comercial de Áreas Operacionais e Não Operacionais – SUPCOM, e 04 (quatro) empregados, conforme quadro abaixo:

Setor	Qtde de empregados
GERCOC (1)	02
SUFCAR (2)	01
SUPCOM (3)	01

(1) – 01 Gerente e 01 Técnico Portuário;

(2) – 01 Supervisor;

(3) – 01 Supervisor



Todavia, na Estrutura Definitiva, que está sob análise e aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, há previsão de 15 empregados para GERCOC, conforme quadro abaixo:

<i>Setor</i>	<i>Qtde de empregados</i>
<i>Gerência de Relações Comerciais de Gestão de Contratos</i>	<i>01</i>
<i>Supervisão de Gestão e Fiscalização de Contratos de Arrendamento (2)</i>	<i>01</i>
<i>Supervisão de Promoção Comercial de Áreas Operacionais (3)</i>	<i>08</i>
<i>Supervisão de Promoção Comercial de Áreas Não Operacionais (4)</i>	<i>02</i>

(1) 01 Gerente

(2) 01 Supervisor, 01 Assistente Pleno e 06 Técnicos Portuários;

(3) 01 Supervisor, 01 Assistente Pleno e 02 Técnicos Portuários

(4) 1 Supervisor e 01 Técnico Portuário.

Ainda no tocante à escassez de pessoal na GERCOC em atendimento deste Órgão de Controle, a CDP por meio da Nota Técnica nº 03/2017, sem data, da Gerente da GERCOC, encaminhado em 01 de junho de 2017, apresentou a seguinte manifestação:

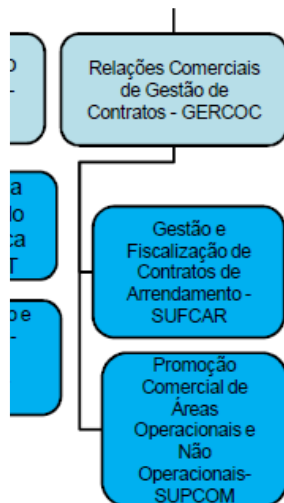
“A Gerência de Relações Comerciais e Gestão de Contratos – GERCOC foi criada no dia 01 de março de 2017, Resolução DIRPRE nº 66/2017, considerando o novo Regimento Interno. Nesta Gerência existem duas supervisões: a Supervisão de Promoção Comercial de áreas operacionais e não operacionais, e a Supervisão de Gestão e Fiscalização de Contratos de Arrendamentos. Antes a Supervisão de Contratos de Arrendamento era no setor jurídico (GEJURI) da CDP.

Lotação:

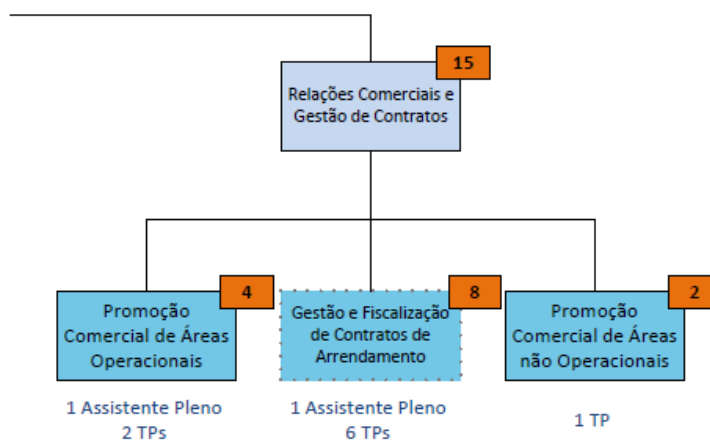
	<i>FUNCIONARIO</i>	<i>CARGO/FUNÇÃO</i>	<i>RESOLUÇÃO</i>
<i>1</i>	<i>A. C. da C. P.</i>	<i>Gerente - GERCOC</i>	<i>DIRPRE nº 87/2017</i>
<i>2</i>	<i>H. A. de O.</i>	<i>Supervisora – SUPCOM</i>	<i>DIRPRE nº 66/2017</i>
<i>3</i>	<i>R.A. M. B.</i>	<i>Supervisor - SUFCAR</i>	<i>DIRPRE nº 115/2017</i>
<i>4</i>	<i>R. de C. M. E.</i>	<i>Administrativo</i>	<i>DIRPRE nº 66/2017</i>

Obs: As resoluções DIRPRE e a estrutura organizacional estão em mídia.





Contudo a estrutura definitiva apresenta um quadro de pessoal adequado para atender as necessidades e atribuições da Gerência, como se apresenta o organograma abaixo:



QUADRO DE PESSOAL

GERCOC –15 funcionários

Supervisão 1: 4 funcionários

Supervisão 2: 8 pessoas (Gestão de contratos de arrendamentos)

Supervisão 3: 2 pessoas



De acordo com o organograma da estrutura definitiva a caixa alta em vermelho representa o número de pessoal que vai compor cada supervisão, e conseqüentemente dar suporte a gerência. Todavia, como a companhia passa por um momento delicado devido à crise política e financeira no setor público, está com contenção de despesa, e conseqüentemente redução do quadro de pessoal.

Esta gerência está buscando dinamizar os processos, construir os instrumentos essenciais para o bom desempenho do trabalho e cumprimento das metas da companhia, além de informatizar e padronizar o modelo de fiscalização de acordo com as orientações, regulamentações dos órgãos intervenientes e controle externo, utilizando a mão de obra existente.

Com base nessa nova Lei dos Portos nº 12.815/2013, as Companhias precisaram se especializar, se reestruturar, pra serem mais competitivas e eficientes. A CDP vem passando por um momento de transição com a implantação de um novo Regimento Interno, sabemos a necessidade de adequação e reestruturação de setores e processos, e com a mudança se criou novos processos com cinco (05) novas áreas que não existiam na companhia: ênfase nos indicadores com processos de acompanhamento e monitoramento; planejamento estratégico 2016-2020 criando rotinas na companhia alinhada com as metas estratégicas estabelecidas; gestão de contratos para melhor gerenciamento dos contratos administrativos e operacionais; conformidade legal em atendimento as recomendações dos órgãos de controle externo; automação de processos por causa dos processos que ficaram fragilizados por conta de novos e modernos sistemas corporativos.

A gerência está em fase de organização, pois o quadro de funcionário foi constituído em 02 de março de 2017, passando ainda por adequação de pessoal e estruturação, assumi em 02 de março, e temos nos empenhado para apresentar resultados significativos para a companhia.”

Por meio da Carta DIRPRE nº 251, de 13 de junho de 2017, e anexos, a CDP apresentou a seguinte manifestação:

“No que se refere a ressalva relativa a estrutura inadequada da Gerência de Relação Comercial e Gestão de contratos, registramos que a referida gerência trabalha através de estrutura matricial, utilizando recursos humanos lotados nas administrações portuárias, engenharia e ambiental, e que somente após a implantação da estrutura definitiva devidamente autorizada pelas instâncias superiores é que será suprida esta necessidade. Complementarmente, encaminhamos, em anexo, a Nota Informativa / GEGEST nº 01/2017”.

Nessa Nota Informativa da Gerência de Gestão Estratégica – GEGEST, de 12 de junho de 2017, a CDP apresenta a seguinte manifestação:

“Em resposta ao item 2 da Solicitação de Auditoria nº 201700722/06, no que se refere a Nova Estrutura Organizacional da CDP, bem como novo Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança da Companhia, informamos que os mesmos foram aprovados pelo CONSAD da CDP, respectivamente, pelas deliberações 36/2015 e



38/2015, ambas do dia 31 de julho de 2015, e encontram-se sob análise da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST/MPOG desde esta data.

Em tratativas com a referida Secretaria, fomos informados que a mesma pretende aprovar a Estrutura Organizacional até o fim do primeiro semestre de 2017, embora nenhum documento formal tenha sido encaminhado a esta Companhia.

Ademais, informamos que a CDP carece de uma melhor gestão do seu quadro de pessoal. Visando sanar tal deficiência, foi constituída, por meio da Resolução DIRPRE 138/2016 e suas alterações, comissão para realizar levantamento da necessidade de pessoal na CDP, trabalho que será concluído e encaminhado para Presidência em breve.

Em atenção ao relatório preliminar, por meio da Carta DIRPRE nº 377 de 08 de agosto de 2017 e anexo, a CDP no tocante ao sistema informatizado, apresentou a seguinte manifestação:

“Referente à ausência de um Sistema Informatizado estamos em tratativa com o setor de desenvolvimento de informática, em que já apresentaram um projeto inicial em processo de levantamento de requisitos e análise, com protótipo não funcional e modelagem em UML, para a implementação do Sistema de Planejamento e Gestão de Contratos de TI baseado no Modelo de Contratação de Solução de TI (MCTI) do NCTI (Núcleo de Contratação de Tecnologia da Informação). Esse projeto pode ser adequado para atender às necessidades do referido sistema recomendado, uma vez que sejam mapeados os processos executados pela GERCOC e os requisitos funcionais demandados pelo acompanhamento e a gestão de contratos de arrendamento sejam analisados e incluídos no escopo do projeto. Prazo para implantação do Sistema Informatizado para arrendamento será tratado em reunião DIREXE e informado a CGU até o dia 10 de agosto de 2017, conforme acordado em reunião na DIRGEP”.

Análise do Controle Interno

Nas manifestações apresentadas, verifica-se que a CDP não possui na GERCOC, sistema informatizado que forneça informações adequadas e suficientes sobre os contratos de arrendamento necessárias à tomada de decisão e que possam evitar eventuais riscos aos quais está exposta a Companhia e que possam impactar seus objetivos nessa área, tendo em vista que o Sistema SCAP, informado como utilizado por essa Gerência, não possui um módulo específico, que permita o monitoramento integrado da gestão dos contratos de arrendamento. A CDP reconhece a falha apontada, informa a adoção de providências e que o prazo para implantação do sistema será informado à CGU até 10 de agosto de 2017.

No tocante a escassez de pessoal, as manifestações evidenciam a insuficiência de pessoal na GERCOC e que a empresa está sendo contemplada com nova estrutura organizacional



já aprovada pelo CONSAD/CDP e que se encontra em estudo no órgão competente do Ministério de Planejamento e Gestão – MPOG, prevendo aumento de empregados no quadro de pessoal da CDP, com previsão de 15 empregados para GERCOC.

Com a implantação dessa nova estrutura organizacional da GERCOC e adequado gerenciamento do quadro de pessoal, deverá ser saneada a insuficiência de pessoal, conforme manifestação da titular dessa Gerência. Entretanto, em que pese os esclarecimentos apresentados de que a GERCOC utiliza empregados de outros setores na realização das fiscalizações e considerando que estrutura definitiva ainda se encontra em fase de aprovação, verifica-se que essa Gerência não possui no seu quadro de pessoal o quantitativo de empregados suficiente, dificultando o exercício adequado de suas atribuições.

Dessa forma, tendo em vista que as justificativas e esclarecimentos apresentados não foram capazes de elidir as situações indesejáveis apontadas, que estão dificultando o acompanhamento da execução e adequado gerenciamento dos contratos de arrendamento, mantém-se a ressalva assinalada.

Recomendações:

Recomendação 1: Avaliar a necessidade de implantar na GERCOC sistema informatizado que permita o adequado gerenciamento da execução e da fiscalização dos contratos de arrendamento.

Recomendação 2: Dotar a GERCOC de pessoal suficiente para o exercício adequado de suas atribuições, inclusive a de gestão dos contratos de arrendamento e as fiscalizações.

1.1.1.4 INFORMAÇÃO

Os contratos de arrendamento de transição assinados em caráter transitório foram formalizados considerando o novo arcabouço legal? As outorgas fixas e variáveis foram reajustadas? Existe plano de ação para definição do local e realização do certame de arrendamento portuário, de modo a justificar o prazo de prorrogação autorizado?

Fato

Os contratos de arrendamento de transição assinados em caráter transitório foram formalizados considerando o novo arcabouço legal? As outorgas fixas e variáveis foram reajustadas? Existe plano de ação para definição do local e realização do certame de arrendamento portuário, de modo a justificar o prazo de prorrogação autorizado?

Objetivando verificar se os contratos de arrendamento de transição assinados em caráter transitório, foram formalizados considerando o novo arcabouço legal, se as outorgas fixas e variáveis foram reajustadas e se existe plano de ação para definição do local e realização do certame de arrendamento portuário, de modo a justificar o prazo de prorrogação autorizado, solicitou-se a relação dos contratos de arrendamento de transição já celebrados pela CDP.



A relação dos contratos celebrados apresentada pela CDP é demonstrada no quadro a seguir, juntamente com informação sobre a vigência do contrato de arrendamento originário de procedimento licitatório ou escritura pública:

Quadro: Contratos de arrendamento de transição de instalações portuárias da CDP.

CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS				
ARRENDATÁRIO/CNPJ	Vigência do contrato originário de licitação.	Contratos de Transição		
		Quantitativo já celebrados.	Vigência do contrato atual.	Valor global (R\$)
Ipiranga P. Petróleo S/A	01.12.1971	04	22.02.2017	443.902,98
Liquigás Distribuidora	03.04.1984	06	13.03.2017	347.155,62
Petróleo Sabbá S/A	29.06.1972	03	17.01.2017	897.586,65
Petróleo Sabbá S/A	29.06.1972	03	17.01.2017	619.111,23
Petrobrás Transpetro	14.06.1991	04	15.12.2016	235.756,80
Petrobrás Distribuidora	22.10.1970	04	11.01.2017	1.305.867,96
Paragás Distribuidora	01.06.1993	03	17.02.2017	338.109,84

Fonte: CDP

Os contratos de transição estão sendo celebrados pela CDP com os arrendatários cujos contratos iniciais originários de procedimentos licitatórios ou firmados através de Escritura Pública foram extintos pelo decurso dos seus prazos de vigências e não puderam mais ser aditivados em decorrência das disposições da Lei nº 8.630/93 revogada pela Lei nº 12.815/2013 que estabelecia a prorrogação do prazo inicial uma única vez e pelo mesmo período celebrado inicialmente e limitava a duração dos contratos em 50 anos. Ressalta-se que, pelo Decreto nº 9.048, de 10 de maio de 2017, que alterou o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, que regulamenta a Lei nº 12.815/2013, esses contratos passaram a ter prazo máximo de duração de 70 anos.

Foram selecionados por amostragem aleatória, 03 contratos e nos exames constatou-se que as cláusulas contratuais guardam conformidade com as disposições da citada Lei nº 12.815/2013 e da Resolução Normativa da Antaq de nº 7, de 30 de maio de 2016, que aprovou a Norma que regula a exploração de áreas e instalações portuárias sob gestão da Administração do Porto, no âmbito dos portos organizados. No preâmbulo dos instrumentos constam justificativas da CDP para celebração, assim como a fundamentação, que está baseada principalmente nas disposições constantes do artigo 46, dessa Resolução, que estabelece:

Art. 46. A administração do porto, mediante prévia autorização da ANTAQ, poderá pactuar a exploração de uma área ou instalação portuária com o objetivo de promover a sua regularização temporária enquanto são ultimados os respectivos procedimentos



licitatórios, nas situações em que o interesse público do porto organizado ou de sua região de influência requeira a manutenção da prestação de um serviço com essa relevância, ou a continuidade de atividade regida por instrumento jurídico rescindido, anulado ou encerrado.

Esses contratos de arrendamento transitório, conforme disposto no artigo 47 da referida Resolução e cláusula do prazo, possuem vigência de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, ou até a ultimação do processo licitatório. Não há previsão de reajuste, entretanto, verificou-se nos exames dos contratos de transição nº 01 e 02 da Petróleo Sabbá S/A, que o 2º contrato foi reajustado, visto que as outorgas fixas e variáveis nos valores respectivamente de R\$ 114.838,40 e R\$ 1,0033 por tonelada movimentada no porto, constantes do contrato nº 01, foram reajustadas para R\$ 121.631,03 e R\$ 1,0626 no contrato de nº 2.

Em que pese a transitoriedade dos contratos, a que se verifica é que os contratos têm sido sucessivamente celebrados a cada 180 dias, em decorrência da não realização do procedimento licitatório, contrariando as disposições contidas no artigo 4º da citada Lei 12.815/2013, que estabelece que a concessão e o arrendamento de bem público destinado à atividade portuária serão realizados mediante a celebração de contrato, sempre precedida de licitação.

Ressalta-se que compete à Agência Nacional de Transporte Aquaviário – Antaq, nos termos do artigo 6º dessa Lei, a realização do procedimento licitatório para exploração de portos e instalações portuárias para que seja selecionada proposta mais vantajosa para administração, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, motivo pelo qual foi encaminhado à Antaq o Ofício CGU/Regional/Pará nº 103074, de 24 de maio de 2017, reiterado pelo ofício nº 10795, de 28 de junho de 2017, tendo a Antaq informado no Despacho de 11 de julho de 2017, que realiza as licitações após determinação do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil- MTPA.

1.1.1.5 INFORMAÇÃO

Foram realizadas fiscalizações do cumprimento das obrigações contratuais pelos arrendatários e as eventuais infrações administrativas foram reportadas à autoridade superior para adoção de providências? As fiscalizações estão devidamente formalizadas e registradas a partir de procedimentos padronizados de execução? Os fiscais dos contratos de arrendamento são formalmente designados?

Fato

Objetivando verificar se foram realizadas fiscalizações do cumprimento das obrigações contratuais pelos arrendatários e se as eventuais infrações administrativas foram reportadas à autoridade superior para adoção de providências e se as fiscalizações estão devidamente formalizadas e registradas a partir de procedimentos padronizados de execução e ainda, se os fiscais são formalmente designados, foram consultados normativos internos da CDP sobre fiscalizações, realizadas reuniões e entrevistas na



Gerência de Relações Comerciais de Gestão de Contratos –GERCOC/CDP e solicitados documentos comprobatórios das fiscalizações realizadas no exercício de 2016.

O escopo da análise limitou-se à análise dos seguintes contratos de arrendamento: CONVICON – Contêineres de Vila do Conde S/A, CARGIL Agrícola S/A, OCRIM S/A – Produtos Alimentícios, Ipiranga Produtos de Petróleo S/A -Miramar, Sociedade FOGÁS Ltda, Ipiranga Produtos de Petróleo S/A e Petróleo SABBÁ S/A. A amostra foi realizada de forma aleatória, dentre os 18 contratos de arrendamentos de instalações portuárias localizadas nos portos de Belém, Santarém e Vila do Conde, administrados pela CDP.

No tocante às atividades de fiscalização, a CDP possui dois normativos internos que disciplinam e padronizam essas atividades, a NG 5601-01 00 - Norma Geral para Gestão do Plano de Fiscalização e a NG 5601-03 00 - Norma Geral para Gestão de Fiscalização, ambas do exercício de 2016. Além desses normativos, foram elaborados e encontram-se em fase de aprovação, o Manual de Fiscalização Conjunta com a ANTAQ e Norma para o Plano de Fiscalização.

Entretanto, a unidade não possui sistema informatizado para registro das fiscalizações e nem pessoal suficiente para realizá-las tendo a GERCOC utilizado empregados das administrações portuárias para execução dessas atividades no exercício de 2016, conforme registrado em ponto específico deste relatório.

Os fiscais dos contratos de arrendamento dos arrendatários referenciados, conforme documentos apresentados, foram formalmente designados por meio de Resoluções da Diretoria de Gestão Portuária da CDP.

As fiscalizações passaram a contar com procedimentos padronizados de execução a partir da edição dos normativos internos referenciados que foram aprovados em novembro de 2016 e conforme Relatórios de Acompanhamento e Fiscalização de Arrendamento apresentados, referentes ao exercício de 2016, essas atividades não foram formalmente planejadas, visto que a CDP não apresentou Plano de Fiscalização para o exercício de 2016, embora tenham sido realizadas trimestralmente, totalizando 21 fiscalizações.

Da análise dos relatório de fiscalizações produzidos pelos fiscais responsáveis, verificou-se no tocante às obrigações contratuais, que os arrendatários estão cumprindo os fatores de qualidade, regularidade, desempenho, ambientais e movimentação de carga mínima contratual – MMC, previstos nos respectivos contratos de arrendamento, não tendo sido identificadas infrações administrativas que demandassem aviso à autoridade superior para adoção de providências.

1.1.1.6 INFORMAÇÃO

Os valores devidos à título de arrendamento estão sendo arrecadados? Houve inadimplência?

Fato



Objetivando verificar se os valores devidos a título de arrendamento estão sendo arrecadados e se ocorreu inadimplência no exercício de 2016, consultou-se os normativos que tratam da matéria, Setor de Faturamento da CDP e os registros contábeis da empresa.

Conforme disposto na citada Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, os arrendamentos de instalações portuárias são realizados por meio de contratos, sempre precedidos de licitação. Os valores do arrendamento referem-se aos valores apurados mensalmente como devido pela arrendatária à administração do porto como contrapartida pela exploração de áreas, instalações e equipamentos arrendados, na forma prevista no respectivo contrato de arrendamento. Esses valores, contabilizados como Receita Patrimonial da CDP, são constituídos de dois componentes, a outorga fixa, valor do aluguel da área arrendada e a outorga variável, valor referente à movimentação de cargas na área arrendada. Os valores arrecadados em 2016 dos arrendatários constantes de nossa amostra aleatória, são demonstrados na tabela a seguir:

Tabela: Receita de arrendamento obtida pela CDP nas Instalações Portuárias – exercício de 2016.

ARRENDATÁRIO/PORTO	VALOR(R\$)
CARGIL Agrícola S/A–Porto de Vila do Conde	3.197.892,51
Convicon S/A–Porto de Vila do Conde	1.427.587,14
Ocrim S/A – Produtos Alimentícios–Porto de Belém	572.183,49
Ipiranga Produtos de Petróleo S/A–Vila do Conde	322.265,41
Sociedade Fogás Ltda.–Porto de Santarém	140.678,39
Ipiranga Produtos de Petróleo S/A–T.P.	1.168.978,17
Petróleo Sabbá S/A–Terminal P. de Vila do Conde	2.008.245,74
TOTAL	8.837.830,85

Fonte: CDP

As informações apresentadas na tabela, evidenciam que a CDP no que se refere ao exercício de 2016 e aos arrendatários relacionados, arrecadou os valores da locação das áreas arrendadas constantes dos contratos de arrendamento e consoante documentos apresentados, não foi constatada inadimplência.

Quanto aos reajustes dos valores das outorgas, refez-se os cálculos do reajuste realizado no exercício de 2016, relativo ao Contrato Nº 25/99, assinado em 23/11/1999, arrendatária CARGILL Agrícola S/A. (CNPJ N.º 60.498.706/0001-57). Verificou-se que os cálculos estão de acordo com a variação do IGPM, que é índice de correção previsto no Contrato, conforme os valores disponibilizados pelo Banco Central.



1.1.1.7 INFORMAÇÃO

As tarifas portuárias estão sendo arrecadadas nos valores aprovados pela ANTAQ? Houve inadimplência?

Fato

Objetivando verificar se as tarifas portuárias estão sendo arrecadadas nos valores aprovados pela ANTAQ e se houve inadimplência no exercício de 2016, consultou-se os normativos que tratam dessa tarifa, o Sistema de Administração Portuária – SCAP que registra a movimentação de carga e mercadorias nos portos e os demonstrativos apresentados pela CDP.

A tarifa portuária é o valor devido à administração do porto organizado relativo à utilização das instalações portuárias ou da infraestrutura portuária, ou à contratação de serviços de sua competência na área do porto organizado. Nos exames verificou-se que a ANTAQ no exercício de sua competência consignada no artigo 27, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, alterado pelo artigo 71, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, por meio das Resoluções de nºs. 4.087 – Antaq, de 07 de maio de 2015 e 4148 – Antaq de 26 de maio de 2016, aprovou a revisão das tarifas dos portos administrados pela Companhia das Docas do Pará. Com base nessas resoluções por meio da Deliberação DIREXE nº 49, de 26 de novembro de 2015, a Diretoria Executiva da CDP aprovou também a revisão dessas tarifas.

Os preços aprovados das tarifas e que se encontram vigentes estão consignados em 7 tabelas, anexos da Resolução ANTAQ nº 4148/2016. Sendo a tabela I, relativa à utilização da infraestrutura aquaviária, a tabela II, relativa à utilização das instalações de acostagem, a tabela III, relativa a utilização da infraestrutura terrestre, a tabela IV, relativa a serviços de manutenção de cargas, a tabela V, relativa aos serviços de armazenagem, a tabela VI, relativa à utilização de equipamentos portuários e a tabela VII, relativa a serviços diversos, utilizadas na cobrança das tarifas nas operações portuárias nos portos organizados de Belém, Vila do Conde e Santarém e nos Terminais Portuários de Outeiro, Itaituba, Óbidos, Altamira, São Francisco e Marabá, administrados pela CDP.

Em consulta ao referido sistema e os demonstrativos apresentados pela CDP, verificou-se que no exercício de 2016, a receita tarifária da Companhia atingiu o montante de R\$ 18.060.245,70. No quadro a seguir demonstram-se as receitas obtidas pela CDP nas operações portuárias realizadas nas instalações portuárias ocupadas pelos arrendatários constantes de nossa amostra aleatória:

Tabela: Receita tarifária obtida pela CDP nas Instalações Portuárias – exercício de 2016.

ARRENDATÁRIO/PORTO	VALOR (R\$)
Cargil Agrícola S/A – Porto de Santarém	9.322.971,53



Convicon S/A – Porto de Vila do Conde	2.901.603,38
Ocrim S/A – Produtos Alimentícios – Porto de Belém	863.537,50
Ipiranga Produtos de Petróleo S/A – Vila do Conde	348.682,37
Sociedade Fogás Ltda – Porto de Santarém	65.944,87
Ipiranga Produtos de Petróleo S/A – Miramar	1.683.050,23
Petróleo Sabbá S/A – Porto de Miramar	2.874.455,82
TOTAL	18.060.245,70

Fonte: CDP

Os valores apresentados na tabela, evidenciam que a CDP no exercício de suas competências consignadas no artigo 17 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, vem procedendo a arrecadação das tarifas devidas nas operações portuárias realizadas nas instalações portuárias ocupadas pelos arrendatários referenciados.

No tocante à inadimplência, a CDP informou que existem valores do exercício de 2016 pendentes de recebimento. Na Gerência de Contabilidade foi apresentado à equipe demonstrativos de títulos a receber posição em 31 janeiro de 2017, quanto às pendências de 2016, não foram apresentadas em decorrência de problemas de transferência de saldos das contas contábeis do sistema informatizado antigo para o sistema SÊNIOR, recentemente implementado.

1.1.1.8 INFORMAÇÃO

Os Planos de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto (PDZ) dos Portos Públicos foram elaborados e revisados?

Fato

Objetivando verificar se os Planos de Desenvolvimento e Zoneamento dos Portos Públicos foram elaborados e revisados, realizou-se consultas aos normativos que tratam desse Plano e a página da CDP na internet.

O Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário-PDZ, previsto no artigo 17, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, é o instrumento de planejamento da administração do porto, que visa ao estabelecimento de estratégias e metas para o desenvolvimento racional e a otimização do uso de áreas e instalações portuárias dos portos organizados. Consoante disposto na Portaria SEP/PR 03/2014, o PDZ que deve ser atualizado pelos menos a cada dois anos, tem como objetivo geral a promoção da modernização do porto organizado e a integração com os demais modais de transportes e contempla levantamentos e estudos relativos ao desenvolvimento e zoneamento portuário.



Em entrevista na Gerência de Planejamento e consulta à página da CDP na internet, verificou-se que a Companhia, no exercício de sua competência prevista na referida lei, elaborou os PDZs referente ao exercício de 2015 dos seus três portos organizados, Porto de Belém, Vila do Conde e Santarém, os quais foram aprovados pela SEP/PR por meios das portarias de nºs 29/2016, 473/2016 e 474/2016. Ressalta-se, que o PDZ do Porto de Belém, foi parcialmente aprovado no que concerne ao zoneamento do Terminal Portuário do Outeiro, tendo a SEP/PR recomendado à CDP o atendimento de suas recomendações constantes do Ofício nº 017/2016/SPP/SEP/PR.

1.1.1.9 INFORMAÇÃO

O Setor responsável está adequadamente estruturado com pessoal, equipamentos e sistemas informatizados para realizar as fiscalizações?

Fato

Objetivando verificar se o Setor responsável da CDP está adequadamente estruturado com pessoal, equipamentos e sistemas informatizados para realizar as fiscalizações dos contratos de arrendamento, foram realizadas reuniões, entrevistas na Gerência de Relações Comerciais e Gestão de Contratos – GERCOC e solicitadas informações. Verificou-se que essa Gerência responsável pela gestão e fiscalização dos contratos de arrendamento de instalações portuárias, não se encontra adequadamente estruturada para o exercício de suas atribuições, como se registrado neste relatório.

1.1.1.10 INFORMAÇÃO

O Plano anual de Fiscalização foi elaborado e está sendo executado?

Fato

Objetivando verificar se o Plano Anual de Fiscalização foi elaborado e se está sendo executado, solicitou-se apresentação desse documento, que está previsto no normativo interno da CDP, NG 5601-01 00 - Norma Geral para Gestão do Plano de Fiscalização. A CDP após apresentação dos fatos, elaborou e encaminhou o Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2017.

O Plano apresentado não foi elaborado tempestivamente, nem aprovado e não está sendo executado, conforme se verifica neste relatório.

1.1.1.11 CONSTATAÇÃO

Perda de receita para União em função do atraso na deflagração das licitações para a concessão de novas outorgas.

Fato



A alteração de competência para a Antaq de conduzir as licitações e contratações das áreas portuárias arrendáveis, ocasionou atraso excessivo na concessão de novas outorgas para as que tiveram contratos expirados. Dos treze contratos de arrendamento existentes na CDP, sete já tiveram suas concessões caducadas e estão sendo prorrogados sucessivamente por meio de contratos de transição, sendo que um deles está na sexta prorrogação, sem prazo previsto para a deflagração da licitação. Esse fato está acarretando perda de receita para União que é responsável pela arrecadação dos recursos das outorgas.

Além das sete áreas que tiveram os contratos expirados, a administração da CDP informou que existem outras onze passíveis de concessão, perfazendo o total de dezoito áreas, a seguir identificadas:

BEL01; BEL02; BEL04; BEL05; BEL06; BEL08; BEL09; BEL11; MIR01; OUT01; OUT02; OUT03; STM01; STM02; VDC04; VDC12; VDC28 e VDC29.

Para se ter ideia do potencial de arrecadação, foram realizados pela Antaq em 2016, os leilões n.º 07 e 08, referentes as áreas STM04 e STM05, sendo que estas foram arrematadas pelo valor de R\$ 18.200.000,00 e R\$ 50.005.000,00 respectivamente.

Registre-se que a situação poderá, também, inibir investimentos pelos arrendatários na manutenção e conservação das instalações e equipamentos, considerando a falta de segurança jurídica relativa à reversibilidade de bens e indenização pelos ativos não amortizados, conforme disposto no art. 48, V, da Resolução Normativa Antaq nº 7, de 30 de maio de 2016, podendo refletir na possibilidade de deterioração da área e perda de seu valor para futuros arrendatários.

Atendendo a este Órgão de Controle, que recomendou estudo para avaliar e quantificar a perda de receita para o Governo Federal e a própria CDP, em decorrência dos atrasos na deflagração dos procedimentos licitatórios das áreas passíveis de arrendamento, a Administração da CDP apresentou estimativa de movimentação anual de cargas, investimentos ao longo de 25 anos, que é prazo previsto de duração dos contratos de arrendamento, e o valor mensal de arrecadação pela Companhia, considerando as outorgas fixas e variáveis, além das tarifas de serviços para as dezoito áreas aptas a serem licitadas, conforme demonstrado na tabela seguinte:

Tabela – Estimativas de carga, investimento e valor do arrendamento

Cód Área	Carga Ton*	Invest R\$	Valor mensal do arrendamento R\$
BEL01	1,44	145.710.000,00	47.124,00
BEL02	0,95	117.670.000,00	533.568,00
BEL04	0,94	105.350.000,00	155.157,00
BEL05	0,07	12.620.000,00	171.442,00
BEL06	0,1	10.980.000,00	347.747,00
BEL08	0,94	159.460.000,00	92.857,00
BEL09	0,53	63.760.000,00	496.701,00
BEL11	0,07	12.620.000,00	220.127,00
MIR01	0,07	20.570.000,00	192.073,00
OUT01	3,4	218.230.000,00	360.155,00
OUT02	3,4	218.230.000,00	304.102,00
OUT03	3,4	218.230.000,00	245.239,00
STM01	5,1	335.980.000,00	1.908.814,00



STM02	1,6	136.520.000,00	260.713,00
VDC04	4,41	357.600.000,00	745.939,00
VDC12	3,74	408.700.000,00	108.921,00
VDC28	0,94	127.920.000,00	629.000,00
VDC29	5,1	501.060.000,00	878.408,00
Total	36,2	3.171.210.000,00	7.698.087,00

Fonte: CDP

*Em milhões de toneladas/ano

Causa

O Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil–MTPA e a Antaq, que são os Órgão definidos na Lei 12.815/2013, como os responsáveis pela definição dos critérios e deflagração dos processos licitatórios, não estão adotando providências tempestivas com a finalidade de efetivar as concessões dos portos públicos.

Manifestação da Unidade Examinada

Foi encaminhado à Antaq o Ofício nº 103074/2017/CGU-Regional/PA/CGU, de 24 de maio de 2017, reiterado pelo Ofício nº 103795/2017/CGU-Regional/PA/CGU, de 28 de junho de 2017, solicitando informações sobre as providências adotadas pela Agência para a deflagração de processos licitatórios para as áreas cujas concessões haviam expirados.

Por meio do Ofício n.º 322/2017/UREBL/SFC-ANTAQ, de 14 de julho de 2017, o gestor apresentou a seguinte manifestação:

“Faço referência ao Ofício nº 103795/2017/CGU-Regional/PA/CGU-PR (0301459), com o qual a Superintendência da CGU no Pará solicita informações sobre o estágio atual das providências adotadas pela ANTAQ para deflagração de processos licitatórios objetivando o arrendamento de áreas com contratos de transição sucessivamente celebrados com a COMPANHIA DO CASDOPARÁ-CDP.

2.Sobre o tema, inicialmente, cumpre ressaltar a competência da ANTAQ frente ao processo licitatório do programa de novos leilões do Governo Federal. De acordo com o art. 6º, §2º da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013, a competência da ANTAQ, frente ao tema, é a de realizar o procedimento licitatório, com base nas diretrizes do poder concedente. Em outros termos, implica dizer que esta Agência conduz a licitação dos novos arrendamentos após a determinação do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil-MTPA, órgão competente para intermediar o poder concedente do setor portuário, conforme Decreto nº 9.048, de 10 de maio de 2017.

3.Dessa forma, a determinação das áreas a serem postas para procedimento licitatório é objeto de política publicado setor portuário, cuja competência é vinculada à referida pasta Ministerial e que, somente após o envio das diretrizes (que, entre outros fatores, determina as áreas a serem licitadas) do MTPA para a ANTAQ, é que se dará o início da abertura do procedimento licitatório.

4.Especificamente para o caso das áreas objeto de contratos de transição vinculados à CDP, não consta, até o momento, solicitação do MTPA para abertura de leilão ou indicação formal das próximas áreas que serão objeto de licitação.



5. Assim, para o conhecimento da agenda de política pública de arrendamento de novas áreas, recomenda-se consulta ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil-MTPA.”

Análise do Controle Interno

O gestor da Antaq transfere a responsabilidade pelo atraso na deflagração dos processos licitatórios para as áreas com concessões expiradas ao Ministério dos Transportes, Porto e Aviação Civil–MTPA, fato que acarreta perda de arrecadação de receitas ao Governo Federal, fato que se reveste de gravidade ante a situação fiscal da *União*.

Verifica-se que a CDP não possui nenhuma responsabilidade sobre os atrasos nas concessões citadas, sendo esta atribuída exclusivamente ao poder concedente. Contudo, tendo em vista o impacto financeiro sofrido pela empresa, em função desses atrasos, em que pese a informação sobre a inclusão de projetos da Companhia em leilões em 2018, conforme consignado na Carta DIRPRE nº 428, de 31 de agosto de 2017, é importante que a CDP provoque o poder concedente, solicitando correção da situação.

Recomendações:

Recomendação 1: Provocar formalmente o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA e a Antaq para que adotem medidas com a finalidade de demonstrar as consequências decorrentes do atraso na deflagração das licitações dos portos sob sua administração.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA e à Antaq, o estudo sobre a estimativa de valor das perdas de receitas, decorrentes do atraso na deflagração dos procedimentos licitatórios das áreas portuárias, com vistas à correção da situação.

